

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA,
DESPORTO, LAZER E TURISMO**

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 383/2022

I - RELATÓRIO

1 - Trata-se do Projeto de Lei nº 383/2022, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 5.796, de 10 de outubro de 1990, que altera a Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências.

2 - O projeto tem como objetivo promover uma reforma na estrutura dos órgãos que compõem a Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

3 - Em linhas gerais, o projeto tem os seguintes objetivos:

- (1) permitir que as unidades do Poder Executivo possam compartilhar as atividades de planejamento, orçamento e gestão, proporcionando a otimização das estruturas;
- (2) promover ajustes meramente formais, trazendo de forma consolidada a vinculação dos órgãos colegiados já existentes na legislação municipal;
- (3) consolidar na Lei nº 11.065, de 2017 as competências da Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte, criada recentemente pela Lei nº 11.319, de 22 de outubro de 2021;
- (4) promover adequações orçamentárias em razão da transposição de competências da Sudecap para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CMBH_DIRLEG-06/set/22-11.47.42-007404-1

mar

4 - O Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Legislação e Justiça e recebeu parecer pela aprovação da Comissão de Administração Pública. Agora, vem a esta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo para receber parecer, nos termos do art. 52, VII, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

5 - É o breve relatório, sobre o qual passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

6 – De acordo com o art. 52, VII, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, compete a esta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo apreciar e emitir parecer sobre proposições que versem sobre política e sistema educacional, como é o caso do projeto em análise.

7 - Assim, o presente parecer se limitará a analisar o referido projeto apenas do ponto de vista do mérito da política pública da área supracitada. Para tanto, serão analisados cada um dos dispositivos do projeto em análise que promovam alterações na estrutura das pastas que compõem a área de abrangência dessa Comissão.

8 - Com efeito, o art. 10 do projeto em tela estabelece que:

Art. 10 - O parágrafo único do art. 46 da Lei nº 11.065, 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 - (...)

Parágrafo único - Integram a área de competência da SMED por suporte técnico-administrativo:

I - o Conselho Municipal de Educação - CME:



II — o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Fundeb;

III — o Fórum Municipal Permanente de Educação de Belo Horizonte.

9 - Como se vê, o que se pretende é inserir o Fórum Permanente de Educação de Belo Horizonte na área de competência da Secretaria Municipal de Educação, por suporte técnico.

10 - Referido fórum é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade e tem a finalidade específica de acompanhar a consecução das metas previstas no Plano Municipal de Educação (PME).

11 - Dessa forma, não se vislumbra problemas com a referida mudança, uma vez que, conforme dito acima, esta visa apenas a permitir que a Secretaria Municipal de Educação preste suporte técnico administrativo ao o Fórum Municipal Permanente de Educação de Belo Horizonte.

12 - O art. 15 do Projeto de Lei nº 383/2022 estabelece, por sua vez, que:

Art. 15 — O inciso III do art. 76 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido ao referido artigo o § 5º:

"Art. 76 — (...)

III — os cargos dos Quadros Específicos das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de

Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania e de Segurança e Prevenção e da Fundação Municipal de Cultura, constante no Anexo III desta lei;

13 - O art. 76 da Lei nº 11.065/2017 estabelece o Quadro Geral de cargos de provimento em comissão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal. A mudança pretendida pelo projeto em análise apenas acrescenta no Anexo III os cargos da Fundação Municipal de Cultura.

14 - No mesmo sentido, o art. 16 da Lei nº 11.065/2017 busca promover uma mudança no parágrafo primeiro do art. 77, para prever que o cargo de Coordenador de Unidade Cultural seja provido por recrutamento amplo, nos seguintes termos:

Art. 16 — O inciso IV do § 1º do art. 77 da Lei nº 11.065, de 2017. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 — (...)

§ 1º — (...)

IV — no caso dos cargos a que se refere o inciso III do art. 76, por recrutamento limitado, nos termos da legislação específica, exceto para os cargos comissionados de Supervisor de Alimentação, Coordenador de Projetos Especiais da Educação e Coordenador de Unidade Cultural cujo provimento dar-se-á por recrutamento amplo.

15 - Por fim, dentre as revogações previstas no art. 29 do Projeto análise, está a do §4º do art. 73 da Lei nº 11.065/2017, que estabelece que:



Art. 73 [...]

[...]

§ 4º – O gerenciamento das Unidades Culturais de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo será realizado por **ocupantes de Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento – FCAs.**

16 - Ora, a referida revogação se faz necessária, sob pena de ser o projeto analisado contraditório, já que a mudança prevista no art. 16 busca exatamente o contrário do que estabelece o parágrafo que se pretende revogar.

17 - Como se vê, naquilo que diz respeito às competências desta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo. as mudanças pretendidas pelo Projeto de Lei nº 383/2022 não causam impacto das políticas públicas, configurando-se, portanto, em meros atos de gestão administrativa.

III – CONCLUSÃO

14 - Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 383/2022.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2022

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 8 / 19 / 22
AD
Responsável pela distribuição

Marcel Trópia
Vereadora Marcela Trópia

Relatora

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário HELVÉCIO ARANTES
Em 08 / 09 / 2022
Marcel Trópia
Presidência da reunião